

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Secretaria-Geral

**Declaração de rectificação n.º 95/95**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 121/95, publicado no *Diário da República*, n.º 126, de 31 de Maio de 1995, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 6.º, n.º 1, onde se lê «anexo ao balanço e à demonstração de resultados relativa» deve ler-se «anexo ao balanço e à demonstração de resultados relativos».

No artigo 9.º, na nova redacção dada no artigo 72.º do Código do IRC, a seguir ao n.º 2 deve acrescentar-se «3 — [...]».

No artigo 9.º, na epígrafe do artigo 105.º do Código do IRC, onde se lê «Garantias» deve ler-se «Garantia».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Julho de 1995. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 96/95**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 131/95, publicado no *Diário da República*, n.º 131, de 6 de Junho de 1995, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

**No Código**

No artigo 21.º, n.º 2, onde se lê «que devam de ser devolvidos» deve ler-se «que devam ser devolvidos».

No artigo 40.º, n.º 3, onde se lê «só e permitida» deve ler-se «só é permitida».

No artigo 95.º, n.º 2, onde se lê «anterior e também aplicável» deve ler-se «anterior é também aplicável».

No artigo 119.º, n.º 3, onde se lê «será este facto» deve ler-se «é este facto».

No artigo 123.º, n.º 3, onde se lê «o qual será cancelado,» deve ler-se «o qual é cancelado,».

No artigo 181.º, onde se lê «g) Indicação de o casamento se ter celebrado com ou sem convenção antenupcial e a menção do respectivo auto ou escritura com a indicação do regime de bens estipulado e, se for imperativo, da menção dessa circunstância; h) Apelidos adoptados por qualquer dos nubentes; i) Nome completo e residência habitual das testemunhas.» deve ler-se «g) Apelidos adoptados por qualquer dos nubentes; h) Nome completo e residência habitual das testemunhas.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Julho de 1995. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 97/95**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 89/95, publicado no *Diário da República*, n.º 105, de 6 de Maio de 1995, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na epígrafe do artigo 9.º, onde se lê «Cessão da dispensa» deve ler-se «Cessação da dispensa».

No artigo 15.º, onde se lê «são aplicáveis os artigos 7.º e 12.º» deve ler-se «são aplicáveis os artigos 7.º a 12.º».

No artigo 30.º, onde se lê «folha de remunerações reativa» deve ler-se «folha de remunerações reativa».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Julho de 1995. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

